



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 - INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de compra/serviço.

Nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o Estudo Técnico Preliminar é conceituado como o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação” (art. 6º, alínea XX).

Portanto, o presente o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa apresentar uma análise a respeito da melhor solução a ser apresentada para atender a inscrição de 1 (um) empregado(a) do Crea-MS no curso “Contabilidade Pública na Prática para os Conselhos de Fiscalização Profissional”.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento da Supervisora Financeira, que para desempenhar sua função com segurança e excelência, necessita de constante capacitação.

Considerando que o Crea-MS utiliza o sistema SISCONT, de propriedade da empresa Implanta Informática Ltda, para tramitação das ações financeiras e contábeis, a participação nesse curso é de suma importância, posto que o treinamento proporcionará além da atualização em assuntos de contabilidade pública, o uso correto e eficiente do supracitado sistema.

Destaca-se que o curso solicitado proporcionará uma visão prática da Contabilidade Pública, abordando conceitos essenciais, legislações vigentes e ferramentas que auxiliam na prestação de contas, tomada de decisão e conformidade com os princípios da administração pública.



3 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA ADMINISTRAÇÃO.

3.1. Alinhamento com o Planejamento Estratégico

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Estratégico 2022-2024:

▪ PROGRAMA GESTÃO | Subprograma: Suporte Técnico-Administrativo | Dimensão estratégica: Instituir a Gestão do Conhecimento.

3.2. Previsão no Planejamento de Contratações Anual - PCA 2025:

Número da Contratação: 389086-74/2025.

3.3. Alinhamento com o planejamento financeiro/orçamentário

As despesas decorrentes deste processo administrativo correrão por conta da Conta n: 66.2.2.1.1.01.04.09.011-Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profis. | Centro de Custo: 3.02.01.008 - DAD - Capacitação Profissional., garantindo o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação em tela com valor estimado de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objeto a participação no curso "Contabilidade Pública na Prática para os Conselhos de Fiscalização Profissional", que terá duração de 24 horas, distribuídas em 3 (três) encontros de 14 a 16/05/2025, realizados de modo presencial, pela empresa IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.994.043/0001-40.

Por se tratar de curso a ser realizado por terceiro, sob o formato fechado, não foram detectados critérios e práticas de sustentabilidade inerentes à futura contratação. A contratada deve observar, no que couber, o disposto na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012.

5 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Será realizado o pagamento do curso para 1 (um) participante, conforme ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO – INICIATIVA DO CREA-MS anexado aos autos.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

A IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA é uma empresa sediada em Brasília-DF, proprietária do software SISCONT.

Destaca-se que o curso foi planejado em formato que combina teoria e prática, sempre focado na aplicabilidade e nos desafios do dia a dia. Será utilizado o módulo SISCONT, utilizado pelo Confea e todos os Creas, com metodologias comprovadas e cases de sucesso para garantir aprendizado relevante

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR EM ANEXO CLASSIFICADO.

O valor total do curso é de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) para 1 (um) participante, já aplicado o percentual de 10% de desconto, posto que o Crea-MS é cliente da realizadora.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A contratação pretendida deve ser de acordo com o exposto abaixo:

Realização do curso “Contabilidade Pública na Prática para os Conselhos de Fiscalização Profissional.”

Conteúdo programático:

1. Introdução à Contabilidade Pública

- Fundamentos, obrigatoriedade, conceitos e princípios da Contabilidade Pública
- Patrimônio: Ativo, Passivo, Patrimônio Líquido, VPD (Variação Patrimonial Diminutiva) e VPA (Variação Patrimonial Aumentativa)
- Legislação Aplicada aos Conselhos de Fiscalização Profissional
- PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público): Conceito, Regras, Estrutura
- DCASP (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público)

2. Procedimentos Orçamentários

- Conceito e importância dos princípios orçamentários.

- Princípios da anualidade, unidade, universalidade, exclusividade, equilíbrio, programação, publicidade e transparência.
- Receita Orçamentária: conceito, classificações e etapas.
- Despesa Orçamentária: conceito, classificações e etapas.
- Orçamento-Programa: conceito, características, PPA e centros de custos.

3. Receita

- Conceitos
- Previsão
- Lançamento
- Arrecadação
- Dedução da Receita
- REA (Receita de Exercícios Anteriores)

4. Despesa

- Conceitos
- Dotação Inicial
- Empenho
- Liquidação
- Pagamento
- DEA (Despesa de Exercícios Anteriores)

5. Restos a Pagar

- Conceito e tipos de restos a pagar: processados e não processados
- Inscrição, liquidação, pagamento, cancelamento e prorrogação de restos a pagar

6. Suprimento de Fundos:

- Conceito, finalidades, requisitos, vedações e prestação de contas

7. Procedimentos Patrimoniais

- Ativo, passivo, patrimônio líquido e variações patrimoniais: conceito, classificação
- Operações do Ativo Circulante
- Estoques: Conceito e classificação
- Ativo Imobilizado: conceito, características, depreciação

- Reavaliação e redução ao valor recuperável (impairment)
- Ativo Intangível: conceito, características e amortização
- Provisões e Passivos Contingentes
- Conceito e reconhecimento de provisões e passivos contingentes
- Dívida Ativa: conceito, classificação, inscrição, cobrança e baixa

8. Demonstrações Contábeis:

- DCASP (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público)
 - Estrutura e análise:
 - Balanço Orçamentário
 - Balanço Financeiro
 - Balanço Patrimonial
 - Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)
 - Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)
 - Notas Explicativas: importância e conteúdo
- Outras demonstrações contábeis

9. Encerramento do Exercício:

- Execução do encerramento;
- Abertura de exercício.

INSTRUTOR: Vilmar Medeiros. Contador, auditor, possui mais de 40 anos de experiência em Conselhos de Fiscalização Profissional. Sócio da Ata Contabilidade e Auditoria Ltda, assessora os seguintes Conselhos de Fiscalização Profissional: CFT, CFTA, CRO/ES, CRO/MT, CRO/MS, CRO/RO, CRO/AC.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em apreço, por se tratar de evento de Capacitação, contratado por inexigibilidade de licitação, não se justifica o parcelamento do objeto.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Pretende-se com este curso, atualizar, capacitar e gerar conhecimento a

Supervisora Financeira do Crea-MS, que deverá repassar o conhecimento aos demais empregados interessados sobre o assunto, bem como:

- Atualização e a aplicação correta das normas contábeis;
- Operacionalização eficiente e eficaz do sistema SISCONT.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Não se faz necessária a tomada de providências para a solução ser contratada e o serviço prestado, pois o evento será realizado em formato virtual, os empregados poderão optar por ter acesso ao curso a partir de suas estações de trabalho, que dispõem de aparato tecnológico suficiente para acesso à plataforma do curso ou se afastarem de suas atividades para se dedicarem à capacitação, devendo dispor de recursos tecnológicos próprios para tal.

A demanda será acompanhada pela Líder Financeira, Renata Terra, responsável e usuária direto do serviço a ser contratado, esta, devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

Do instrumento contratual:

O caput do art. 105, da Lei de Licitações, estabelece:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

O inciso I do artigo 95 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n. 14. 133, de 1º de abril de 2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela consultoria jurídica da União, estabelece que “nas contratações decorrentes da Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

13 - DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COM LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E SERVIÇOS, QUANDO APLICÁVEL.

Não foram detectados impactos ambientais na realização da prestação do serviço.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Declaro viável esta contratação.

14.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável, pois a empresa contratada é notória no ramo do serviço que oferta, está com toda a documentação fiscal regular, não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida.

Campo Grande-MS.

Dayane Lucas da Silva
Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE LUCAS DA SILVA, Gerente**, em **12/05/2025**, às **13:17**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)